



Número: **0600733-63.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600614-47.2020.6.16.0083**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0600733-63.2020.6.16.0000 impetrado pela Coligação Santo Antonio Seguindo em Frente em face de ato coator do Juízo da 083ª Zona Eleitoral de Santo Antonio do Sudoeste/PR. Pesquisa registrada sob nº PR-08233/2020, em 03/11/2020, com data de divulgação em 09/11/2020, para o cargo de Prefeito, para o município de Santo Antonio do Sudoeste/PR. Empresa contratada: Radar Inteligência - Eireli/Radar Estatística. Representação nº 0600614-47.2020.6.16.0083**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>SANTO ANTONIO SEGUINDO EM FRENTE 65-PC do B / 90-PROS / 40-PSB / 36-PTC / 15-MDB (IMPETRANTE)</b>		<b>RODRIGO LUCIANO PIROBANO (ADVOGADO)</b>
<b>JUÍZO DA 083ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE PR (IMPETRADO)</b>		
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
19765 366	17/11/2020 17:11	<a href="#"><u>Decisão</u></a>
Tipo		
Decisão		



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120):0600733-63.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: SANTO ANTONIO SEGUINDO EM FRENTE 65-PC DO B / 90- PROS / 40-PSB / 36-PTC / 15-MDB

Advogado do(a) IMPETRANTE: RODRIGO LUCIANO PIROBANO - PR0060896

IMPETRADO: JUÍZO DA 083<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE PR

Advogado do(a) IMPETRADO:

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto pela COLIGAÇÃO “SANTO ANTONIO SEGUINDO EM FRENTE” contra decisão que indeferiu a petição inicial do presente mandado de segurança que visava proibir divulgação de pesquisa eleitoral.

Ocorre que, com a realização do pleito ocorrida em 15/11/2020, não subsiste interesse processual no presente provimento jurisdicional.

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente agravo interno, ante a perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo interno interposto, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, nos termos do artigo 64 da Resolução TSE 23.608.

Fernando Quadros da Silva

**Relator**





Assinado eletronicamente por: FERNANDO QUADROS DA SILVA - 17/11/2020 17:11:57

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111717115723500000019142792>

Número do documento: 20111717115723500000019142792

Num. 19765366 - Pág. 2